

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 – CEP: 15.960-000 e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI N.º 2.614, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014 (Projeto de Lei n.º 050/2014, de autoria do Vereador Ailton Perpétuo da Silva)

DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE ATENDIMENTO INTERNO NOS CAIXAS AOS USUÁRIOS DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAUSTO JUNIOR STOPA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1° - Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Ariranha obrigados a colocar, à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito no prazo de:

I - 15 (quinze) minutos em dias normais;

- II 30 (trinta) minutos em vésperas, e no dia seguinte, após feriados prolongados, no quinto dia útil e no dia 10 (dez) de cada mês; ainda, coincidindo o dia 10 (dez) com sábado, domingo ou feriado, será considerado para os efeitos desta Lei o dia útil subsequente;
- III 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais.
- § 1º Para comprovação do atendimento previsto nos incisos I, II e III, deverá ser adotado controle através de "senha", onde constará o horário de chegada e o horário de atendimento, devidamente rubricado por funcionário do banco, o qual deverá, obrigatoriamente, ser devolvido ao usuário.
- § 2° As agências bancárias ficam obrigadas a afixar cartazes informando os usuários sobre a presente lei.
- Art. 2° O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator as seguintes sanções:
- I Advertência por escrito:
- II Multa de 50 UFESP;
- III Na reincidência, 100 UFESP;"
- IV Suspensão do Alvará de Funcionamento, expedido pelo Município, até que o Órgão fiscalizador recebe, por escrito, dados comprobatórios de que o número de funcionários atendendo nos caixas tenha sido reajustado de modo a sanar a demora no atendimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 - Fax: 17 3576-9204 - CEP: 15.960-000 e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO – Na reincidência prevista no inciso III será considerado o interstício de 10 (dez) dias a partir da data do ato infracionário para aplicação de nova multa.

- Art. 3º A fiscalização para o cumprimento desta Lei e aplicação de penalidades referidas no artigo anterior compete ao órgão municipal que poderá, para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa ou firmar convênios com as instituições competentes.
- Art. 4° As agências bancárias deverão se adaptar às disposições desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação.
- PARÁGRAFO ÚNICO O setor de fiscalização notificará as agências bancárias referente ao prazo previsto no "caput" deste artigo, bem como encaminhando cópia da Lei.
- Art. 5° As denúncias dos usuários deverão ser apresentadas por escrito devidamente instruídas com o comprovante a que se refere o §1° do artigo 1°, que será encaminhado ao setor de fiscalização, o qual providenciará a autuação prevista no artigo 2°.
- Art. 6° A atualização do valor da multa, bem como a aplicação da presente Lei, caso necessário, serão feitas através de Decreto do Executivo.
- Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, no que se inclui, especificamente, a Lei Municipal nº. 2.185 de 05 de Agosto de 2009.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014.

FAUSTO JUNIOR STOPA PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA
MURILO D´AMIGO DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO